



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Relatório Final

Relatora: Deputada **Sandra Pereira**

Grupo Parlamentar do PSD

Petição n.º 90/XIII/1.ª – Criação do Dia Nacional da Inclusão

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO**
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS**
- IV. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**
- V. CONCLUSÕES**
- VI. ANEXOS**

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 90/XIII/1.^a, da iniciativa de **Ana Cristina Pinto Rebelo dos Santos Abrantes Pires**, no total de 4501 peticionários, deu entrada na Assembleia da República em 30 de março de 2016, endereçada ao Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social em 07 de abril de 2016.

A Petição foi admitida em Reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social em 02 de novembro de 2016, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma reunião foi nomeada Relatora a signatária, Deputada Sandra Pereira.

A primeira subscritora da petição vem, em conjunto com os demais subscritores, solicitar a intervenção da Assembleia da República para diligenciar no sentido da **Criação do Dia Nacional da Inclusão**, em 17 de junho.

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, decidiram **Ana Cristina Pinto Rebelo dos**

Santos Abrantes Pires e Outros – 4501 peticionários – apresentar uma Petição à Assembleia da República, constituindo a Petição n.º 90/XIII/1.^a denominada “Criação do Dia Nacional da Inclusão”.

A Petição em apreço assenta na ideia de que a Inclusão social é um direito e um dever de todos. A sociedade, na sua generalidade, deve fomentar a Inclusão e deve promover um verdadeiro movimento inclusivo para com todos os que são objeto de exclusão na sociedade, o que, evidentemente, não se esgota apenas na deficiência. A falta de informação e conhecimento sobre o tema conduz-nos à inércia e ao comodismo da exclusão, ainda que de forma inconsciente. É necessário despertar consciências e priorizar a inclusão como um objetivo programático, e como um desígnio nacional ao serviço da missão das estruturas sociais, institucionais e políticas da sociedade Portuguesa. Por tudo isto, os peticionários, preconizam a criação do Dia Nacional de Inclusão, a ser assinalado em 17 de junho.

III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

a) Pedidos de Parecer

Em 07 de novembro de 2016 foram solicitados pedidos de informação a várias entidades e organismos, nomeadamente ao Sr. Ministro do Trabalho Solidariedade e Segurança Social (Ofício 163/CTSS/2016), ao CES – Conselho Económico e Social (Ofício 164/CTSS/2016), à CNOD – Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes (Ofício 165/CTSS/2016), à APD – Associação Portuguesa de Deficientes (Ofício 166/CTSS/2016) e à FORMEM

– Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência (Ofício 167/CTSS/2016).

Aos pedidos de informação responderam o [CES](#) – Conselho Económico e Social, a [APD](#) – Associação Portuguesa de Deficientes, a [CNOD](#) – Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes e a [FORMEM](#) - Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência, cujas respostas fazem parte integrante deste relatório e aqui se dão por reproduzidas, podendo ser consultadas através dos links, respetivamente.

Todas as respostas são concordantes com o objeto da petição em análise, exceção feita à APD que não reconhece “*uma mais valia na criação deste dia*” atendendo que em 03 de dezembro se assinala o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, pelo que se torna redundante a criação deste dia.

Não tendo sido obtida qualquer resposta por parte do Sr. Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, foram feitas, entretanto, novas insistências aos pedidos de informação, através dos Ofícios n.ºs 9/10ª CTSS/2017 em 16 de Janeiro de 2017, e 28/10ª CTSS/2017 em 23 de fevereiro de 2017, que não lograram obter qualquer efeito.

b) Audição dos Peticionários

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), a Deputada Relatora promoveu a audição dos peticionários, permitindo desta forma que fosse aduzida argumentação quanto à pretensão objeto da petição.

Foi, nesses termos, recebida a peticionária Ana Cristina Pinto Rebelo dos Santos Abrantes Pires, bem como os demais subscritores Mafalda Oliveira Monteiro, António Bagão Félix e Ricardo Jorge de Carriço Carvalho, no dia 22 de fevereiro de 2017. Da referida audição foi elaborado um [relatório](#) que faz parte do presente relatório final e aqui se dá por integralmente reproduzido.

IV. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião da Relatora de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a Petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada deputado e Grupo Parlamentar.

V. CONCLUSÕES

Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, tomaram já conhecimento da pretensão objeto da Petição em apreço, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que adota o seguinte Parecer:

1. O objeto da Petição n.º 90/XIII/1.^a é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição;
2. A Petição em apreço é assinada por um total de 4501 peticionários pelo que estão devidamente preenchidos os requisitos previstos no artigo 24.º, n.º 1 alínea a) da LEDP para a sua apreciação em Plenário;
3. Face ao número de subscritores da petição procedeu-se à sua publicação no Diário da Assembleia da República de acordo com o previsto no artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LEDP, pelo que deverá, igualmente, proceder-se à publicação do presente Relatório Final de acordo com o estipulado no n.º 2 do mesmo artigo;
4. Deve o presente Relatório Final ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para agendamento da respetiva discussão em Plenário, de acordo com o estipulado no artigo 24.º n.º 2, e para os demais efeitos previstos no n.º 8 do artigo 17.º, ambos da LEDP;

5. Deve o presente relatório ser remetido também ao Senhor Primeiro-Ministro para dele dar conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, alínea d) da LEDP;
6. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório Final e das decisões mencionadas aos peticionários, em cumprimento do disposto no artigo 8.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 14 de abril de 2017.

A Deputada Relatora



Sandra Pereira

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte

VI. ANEXO

Anexam-se ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, as respostas aos Pedidos de Informação bem como o Relatório de Audição dos Peticionários.